



DECRETO Nº 031/2023

REGULAMENTA A FORMA COMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU A ELAS EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL (BACEN), DEVERÃO FAZER A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em especial os Artigos 136 (Item 15), 139, I e 343, I e 537, II, todos do Código Tributário Municipal, atualizada pela Lei Municipal nº 607, de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, doravante chamada de DES-IF é uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório por instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Parágrafo único. A DES-IF será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras estabelecidas no território do Município de Afrânio-PE, com as informações de todas as agências ou estabelecimentos localizados no território deste Município.

Art. 2º. A DES-IF destina-se ao fornecimento de informações relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Afrânio-PE os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Afrânio-PE.



§ 2º A DES-IF também se destina à apuração dos valores devidos a título do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas.

Art. 3º. A DES-IF será realizada exclusivamente por meio de aplicativo digital on-line disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com a finalidade de importação de dados de declaração obrigatória, a sua validação e a transmissão.

Parágrafo Único – O Aplicativo bem como a documentação técnica de arquivos, formatos, formas de envio e outros requisitos técnicos serão regulamentados por Ato do Secretário de Finanças.

Art. 4º. A DES-IF será composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sob demanda da Secretaria Administração, Finanças e Planejamento.

- I - Módulo de Apuração do ISSQN;
- II - Módulo de Demonstrativo Contábil;
- III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;
- IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 5º. O módulo de Apuração do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - à indicação da competência da declaração;
- II - à identificação das dependências da instituição financeira;
- III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por conta contábil;
- IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou dependência.

§ 2º O módulo Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 6º. O módulo com as Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - à indicação da competência da declaração;
- II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- III - à tabela de tarifas de serviços da instituição financeira;
- IV - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Federal Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º O PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF relativos às contas contábeis de resultado.

§ 3º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

§ 4º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

§ 5º O módulo de Informações Gerais e Comuns a todos os Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.

Art. 7º. O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - à indicação da competência da declaração;
- II - à identificação das respectivas dependências;
- III - ao balancete analítico mensal por dependência;
- IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência.

§ 1º O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

§ 3º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre.

Art. 8º. O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, quando solicitado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e deverá conter as informações do razão analítico ou da ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- I - para um período;
- II - para um conjunto de subtítulos;
- III - para o tipo de partida:
 - a) com todos os lançamentos;
 - b) somente com os lançamentos a crédito;
 - c) somente com os lançamentos a débito.

Parágrafo único. O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Art. 9º. A instituição financeira que tiver dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas tributáveis com os valores correspondentes aos saldos das contas zerados.

Art. 10º. Os dados dos módulos da DES-IF previstos neste regulamento serão importados, validados e transmitidos pela aplicação on-line disponibilizado pelo Município de Afrânio-PE.

Art. 11. A pessoa obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

§ 1º A retificação que implique redução do valor do ISSQN a recolher, ficará sujeita ao deferimento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à retificação processada antes do vencimento do tributo a pagar.

Art. 12. As pessoas obrigadas a entregar a DES-IF também são obrigadas à guarda, em meio digital, de cópia das DES-IF geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

Art. 13. Os valores declarados a título de ISSQN por meio da DES-IF, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário apto a ser exigido pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.



Art. 14. A não entrega dos módulos da DES-IF, bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município de Afrânio-PE e impedimento à obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Art. 15. A DES-IF, no formato definido neste Regulamento, deverá ser gerada e entregue à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal